

PARECER Nº , DE 2021

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 52, de 2021, do Senador Lasier Martins, que *institui a Frente Parlamentar pela Segurança de Crianças e Adolescentes no Trânsito*.

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Passamos a analisar o Projeto de Resolução do Senado nº 52, de 2021, do Senador Lasier Martins, que institui a Frente Parlamentar pela Segurança de Crianças e Adolescentes no Trânsito.

A proposição contém quatro artigos. O primeiro deles institui a Frente Parlamentar e relaciona as suas finalidades nos incisos I a VIII. O parágrafo único define o local de reunião, preferencialmente, no Senado Federal, podendo, por conveniência, valer-se de outro local em Brasília ou em outra unidade da Federação.

O art. 2º estabelece a composição da Frente Parlamentar pelas Senadoras, Senadores, Deputados e Deputadas que assinarem a ata de sua instalação, podendo a ela aderir outros parlamentares detentores de mandato popular.

O terceiro artigo estipula que a Frente Parlamentar será regida por regulamento interno ou, na falta desse, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes. O art. 4º é a cláusula de vigência, que é imediata à publicação da Lei.

Na justificção, o autor aponta que as lesões no trânsito são a principal causa de morte de pessoas com idade entre 5 e 29 anos, segundo dados da Organização Mundial de Saúde, e crianças de 0 a 14 anos têm no trânsito a sua principal externa de morte, segundo o Datasus. Além da importância de um olhar mais atento a essa faixa de idade por sua vulnerabilidade, há também a importância de focar políticas públicas em



SF/21737.73019-03

crianças e adolescentes por estarem em uma fase de formação e passíveis de se tornarem cidadãos mais conscientes e responsáveis por um país mais humanos e seguro.

O Brasil é um dos países signatários da Segunda Década de Ação para a Segurança no Trânsito, uma campanha da organização das Nações Unidas (ONU), que tem como meta a redução até 2030, em 50% os índices de mortalidade no trânsito. Em linha com esse esforço surgiu a iniciativa de criação da Frente Parlamentar pela Segurança de Crianças e Adolescentes no Trânsito para uma atuação política coordenada capaz de acompanhar, auxiliar e fiscalizar a execução das políticas públicas.

Apresentada em 7 de outubro do ano corrente, a proposição foi despachada para exame do Plenário, onde me coube a relatoria. Não houve apresentação de emendas ao PRS nº 52, de 2021.

II – ANÁLISE

A constituição de frentes parlamentares baseia-se, essencialmente, na liberdade de organização política no âmbito do Parlamento e na vontade da atuação parlamentar em adição às tarefas típicas da atividade legislativa e fiscalizatória. Embora carentes de previsão explícita no Regimento Interno do Senado Federal (RISF), as frentes têm sido instituídas tanto nesta Casa como na Câmara dos Deputados para permitir uma atuação mais articulada dos Parlamentares em torno de um tema de interesse compartilhado. Não se encontra, desse modo, nenhum obstáculo regimental à criação das frentes parlamentares.

O PRS nº 52, de 2021, a ser apreciado pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e foi redigido de acordo com a boa técnica legislativa. Portanto, não identificamos óbices à aprovação da matéria em relação a esses aspectos.

Reduzir acidentes é uma preocupação mundial, como demonstra a campanha da ONU pela Segunda Década de Ação para a Segurança no Trânsito. Mas, se há muito a fazer em todo o mundo, os números nos dizem que no Brasil há muito que já devia ter sido feito. Nosso país ocupava na última década o 5º lugar em *ranking* de mortes por acidentes de trânsito no mundo. E cerca de 30% das vítimas no país tinha entre 15 e 29 anos de idade. Não podemos nos acostumar com tais números.



A criação da Frente Parlamentar pela Segurança de Crianças e Adolescentes no Trânsito merece todo nosso apoio pela urgência e necessidade da participação dos parlamentares em prol da redução de acidentes que vitimam nossas crianças e adolescentes.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 52, de 2021.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

